



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 835-1233 - Fax: (0xx43) 835-2130
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1440/2000

SÚMULA: **Cria e organiza, no Departamento Municipal de Saúde, O Programa Municipal de Controle do Tabagismo.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado, no Departamento Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Controle do Tabagismo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Controle do Tabagismo, unidade com nível de Setor, da Divisão de Saúde, subordina-se ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Programa de Controle do Tabagismo do Departamento Municipal de Saúde de Jaguariaíva, tem por finalidade diminuir a prevalência do tabagismo visando à redução da morbimortalidade tabaco-relacionada.

Art. 4º - O Programa Municipal de Controle do Tabagismo tem a seguinte estrutura:

- I – Seção de Expediente;
- II – Seção Técnico-Assistencial;
- III – Seção de Administração.

Parágrafo Único – A Seção Técnico-Assistencial de que trata o inciso II, tem nível de Seção Técnica.

Art. 5º - Compete ao Programa Municipal de Controle do Tabagismo:

- I – Propor a política e as diretrizes de Controle do Tabagismo a serem adotadas pelo Município;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 835-1233 - Fax: (0xx43) 835-2130

Gabinete do Prefeito

- II – Seguir as normas dos Programas Nacional e Estadual de Controle do tabagismo;
- III – Planejar, orientar, executar e avaliar as Ações de Controle do Tabagismo no Município;
- IV – Promover a integração com os Programas Antitabágicos a nível Estadual e Federal;
- V – Prestar assessoria técnica, na área específica de controle do tabagismo, a diferentes segmentos da sociedade municipal, sempre que solicitado e de acordo com as possibilidades e objetivos do programa;
- VI – Promover a capacitação técnica de profissionais de saúde, educação entre outros envolvidos com o controle do tabagismo a nível municipal;
- VII – Criar Legislação antitabágica, divulgar e assegurar seu cumprimento;
- VIII – Informar a população em geral, com ênfase em populações específicas como as crianças, os adolescentes e as gestantes, sobre os malefícios do consumo do tabaco;
- IX – Envolver instituições não governamentais como associações e conselhos de classe, clubes de serviços, sindicatos, sociedade de amigos de bairros;
- X – Produzir material educativo e de campanha como cartazes, folhetos, slides, bottons, adesivos, vídeos, para esclarecimento à população;
- XI – Promover Campanhas de Comunicação Social principalmente durante as datas comemorativas de 31 de maio a 29 de agosto;
- XII – Realizar, divulgar e participar de eventos como conferências, congressos, seminários, simpósios e similares nas áreas de controle do Tabagismo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 26 de junho de 2000.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito